



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº. 247

Ano II • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, terça-feira, 27 de setembro de 2022.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO N.º 117/2022 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 ..1	
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 117/2022 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o regulamento da escolha do Diretor Executivo e Tesoureiro do ABREULÂNDIA-PREVI e dá outras providências.

Manoel Francisco de Moura, Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e, amparado pelo art. 73-A da Lei Municipal nº 060/2009 alterada pela lei 0236/2022 de 13 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º A eleição de que trata este Decreto será para os cargos de Diretor Executivo e Tesoureiro do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Abreulândia-TO (ABREULÂNDIA-PREVI) e será realizada nos termos da Lei Municipal nº 236/2022 de 13 de abril de 2022, Lei Federal nº 9.917/1998 e Portaria ME/SPS 9.909/2020 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º Em primeira chamada será realizada a eleição do Diretor Executivo e tesoureiro que será por voto individual em cédula própria, dentre os servidores efetivos presentes.

Art. 3º A posse do Diretor Executivo e Tesoureiro eleitos será no dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Após nomeado para a função, o Diretor(a) Executivo deverá obter a certificação específica de que trata o inciso II do artigo 8º B da lei Federal nº 9.717/1998 no prazo e forma estabelecidos pela portaria SEPRT/ME 9.907/2020

Art. 5º Será eleito o candidato com maior número de votos.

Art. 6º A posse será feita pelo prefeito municipal, nas dependências da Prefeitura Municipal de Abreulândia/TO.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 7º A abertura para inscrição será feita antes da realização da eleição, através de edital afixado em mural da Prefeitura, da Câmara Municipal e do ABREULÂNDIA-PREVI.

Art. 8º O Edital conterá:

- I. os cargos a serem disputados;
- II. prazo máximo para o registro dos candidatos;
- III. data da realização da eleição;

IV. local onde será realizada a eleição;

Art. 9º O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º Para participar do processo de eleição de que trata o art. 73-A da Lei Municipal nº 060/2009 alterada pela lei 0236/2022, e portaria ME/SPS nº 9.907/2020, os servidores deverão:

- I. Inscrever-se de forma individual;
- II. Estar filiado ao ABREULÂNDIA-PREVI;
- III. Estar investido em função pública de forma efetiva por no mínimo 03 (três) anos.
- IV. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de ineligibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- V. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e;
- VI. Ter formação superior.

Art. 11º É vedada a participação do servidor que:

- I. tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. esteja sob processo de sindicância;

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

IV. esteja sob licença com ou sem vencimentos.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 12º As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 13º O pedido de inscrição individual deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, pelos próprios membros, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

Art. 14º No ato da inscrição, os membros receberão um cartão de identificação, com número e nome.

Art. 15º Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições de candidatos que não se enquadrem nos requisitos previstos nos art. 10 deste Regulamento.

Art. 16º A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17º Através deste Decreto, o prefeito designará, para a realização da eleição do ABREULÂNDIA-PREVI, uma comissão composta de 03 (três) membros.

I. dentre os 03 (três) membros, o prefeito escolherá o presidente da comissão;

II. a escolha dos membros da comissão recairá em servidores do quadro do município.

Art. 18º Designada, a comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção dos candidatos;

II. divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III. analisar juntamente com o assessor jurídico e/ou secretário municipal de administração, as inscrições das chapas deferindo-as ou não;

IV. providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos;

V. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VI. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinios;

VII. .6111 documentação ao ABREULÂNDIA-PREVI, no prazo máximo de 5 dias.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 19º O voto será por cédula contendo o nome dos candidatos e cargo a concorrer.

Art. 20º O voto será depositado em uma urna própria pelos eleitores presentes.

Art. 21º Podem votar, os servidores efetivos, inativos, estáveis, concursados em estágio probatório, desde que segurados do ABREULÂNDIA-PREVI.

Art. 22º No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Art. 23º Não é permitido voto por procuração.

Art. 24º Em caso de empate a preferência será dada para o candidato que tiver mais tempo de serviço no quadro do município.

Art. 25º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, e em caso de impugnação do candidato, o segundo mais votado tomará posse.

Art. 26º A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar a eleição, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27º Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.

Art. 28º Este Decreto que regula as eleições do ABREULÂNDIA-PREVI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia/TO, 27 de setembro de 2022.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abreulândia – TO, amparado pelo decreto nº117/2022 que regulamenta a eleição do ABREULÂNDIA-PREVI, e no uso de suas atribuições legais, declara que estão abertas as inscrições para os interessados em concorrer ao cargo de DIRETOR(a) EXECUTIVO e TESOUREIRO(a), as inscrições estarão abertas na sala da Previdência a partir de 28 de setembro de 2022.

Abreulândia – TO, 27 de setembro de 2022.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal